

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica contábil para processamento da execução orçamentária e orientação nas áreas contábil e financeira para atender as demandas da Câmara Municipal de Brejão/PE.

EXERCÍCIO: 2025



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/27-20250519132151.pdf
assinado por: idUser 239

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

COMUNICAÇÃO INTERNA

Brejão, 02 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Brejão/PE

Cicero Dionisio da Silva

Sirvo-me do presente, em virtude da necessidade de assistência qualificada e experiente, para solicitar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos singulares especializados em assessoria contábil a serem formalizados pela câmara municipal, que exige, pela sua natureza e especificidade, profissionais com larga experiência na administração pública.

É bom destacar, no presente caso, que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria contábil, para elaboração de atos administrativos que atenda às necessidades da Câmara dos Vereadores de Brejão/PE.

Em anexo, segue Termo de Referência, discriminando o objeto a ser contratado.

Sem mais para o momento, envio protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Samara Taynara dos Santos Soares
Agente de Contratação



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/27-20250519132151.pdf>
assinado por: idUser 239

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

TERMO DE REFERÊNCIA

1 -INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer o conjunto de requisitos destinados à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica contábil para processamento da execução orçamentária e orientação nas áreas contábil e financeira para atender as demandas da Câmara Municipal de Brejão/PE.

2 -JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa de prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira visa estabelecer condições de melhoria contínua no desempenho da Gestão do Legislativo Municipal, com intuito de atender integralmente as exigências impostas pelos entes fiscalizadores, no que tange os ditames das Leis nº 4.320/64, e nº 101/2000.

Desta forma o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização dos gestores, exigem assessoria especializada, para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, que responda com rapidez aos novos requisitos de uma gestão voltada para resultados.

Além do disposto é necessário, por conseguinte, que haja modernização nos processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos órgãos de controle externo e às expectativas da sociedade.

Por fim, cumpre ressaltar que a contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao preconizado no Código Civil, no que couber.

3 -DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica contábil para processamento da execução orçamentária e orientação nas áreas contábil, financeira para atender as demandas da Câmara Municipal de Brejão/PE.

4 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. DETALHAMENTO GERAL



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

- 4.1.1. - Orientação aos servidores vinculados à contabilidade, a execução orçamentária e a gestão fiscal, sobre os procedimentos básicos necessários à execução do orçamento, à gestão financeira, patrimonial e fiscal, de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- 4.1.2. Consultoria presencial relacionada com as áreas objeto da consultoria, por meio de 01 (uma) visita semanal obedecendo ao cronograma estabelecido pela câmara, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;
- 4.1.3. Treinamento para servidores das áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;
- 4.1.4. Orientação para a Produção dos demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os Relatório de Gestão Fiscal - RGF nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados no software, para atender ao § 3º, do art. 165 da Constituição Federal;
- 4.1.5. Instrução aos servidores para operação e implantação de dados no SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- 4.1.6. Capacitação dos servidores designados para realização do repasse mensal de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo REMESSA-TCE – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- 4.1.7. Elaboração, em conjunto com a contratante da proposta da Lei Orçamentária Anual;
- 4.1.8. Disponibilização de dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas;
- 4.1.9. Elaboração, em conjunto com os agentes responsáveis pela elaboração dos relatórios específicos, dos Demonstrativos Contábeis da prestação de contas anual da Câmara, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, bem como orientação aos servidores nos demais itens que versem sobre questões contábeis de ordem orçamentária, financeira e patrimonial;

4.2. A empresa realizará treinamento específico para os servidores ligados a Contabilidade, Execução Orçamentária e a Tesouraria, compreendendo:

Pça. Vereador José Augusto Pinto – centro – Brejão – PE – (87) 3789-1150



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

- a) Procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;
- b) Conceitos e providências sobre programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;
- c) Procedimentos relacionados com contingenciamento de despesas e limitação de empenho;
- d) Abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de despesa;
- e) Processo de formalização da despesa pública, incluindo o planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital.

5 QUALIFICAÇÃO

5.1. A empresa a ser contratada para executar os serviços objeto destas Especificações, deverá atender e comprovar quando da realização do processo licitatório, os seguintes requisitos, de acordo com o disposto no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, no caso o Conselho Regional de Contabilidade;
- b) Atestado(s) de qualificação técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em característica, com o objeto da licitação;

6 PRAZOS

6.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses de acordo com o art. 105 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

6.2. O prazo acima poderá ser prorrogado, nos termos e forma prevista na Lei n.º 14.133/21, desde que haja conveniência para a Administração;

6.3. O prazo de início da execução dos serviços será a partir da data de assinatura do contrato.

7 FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, em até 10 (dez) dias contados do aceite da Nota Fiscal emitida pela contratada.

8 RECURSOS FINANCEIROS

Pça. Vereador José Augusto Pinto – centro – Brejão – PE – (87) 3789-1150



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

8.1. Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto destas Especificações correrão da seguinte dotação:

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

AÇÃO: 2.2 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

01 - Poder Legislativo

15 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos – 1000 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas destas Especificações;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

9.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas nestas Especificações e no instrumento contratual;

9.4. Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos nestas Especificações.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas nestas Especificações, bem como no instrumento convocatório;

10.2. Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados neste termo de referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;

10.3. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;

10.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto destas Especificações;

10.5. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

10.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei 14.133/2021.

11 SANÇÕES

11.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução,



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regulamentares aplicáveis à espécie, garantida a prévia defesa.

Brejão/PE, 02 de janeiro de 2025.

Luan Luiz Batista Martins de Barros

Secretário de Controle Interno



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/27-20250519132151.pdf>
assinado por: idUser 239

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO, a abertura de Processo de Licitação na modalidade cabível para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica contábil para processamento da execução orçamentária e orientação nas áreas contábil e financeira para atender as demandas da Câmara Municipal de Brejão/PE.

Brejão, 02 de janeiro de 2025.

Cicero Dionisio da Silva

Presidente da Câmara



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/27-20250519132151.pdf>
assinado por: idUser 239

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

Ilustríssima senhora **Ana Lucia Teles de Carvalho Lopes**, administradora da empresa **ANA LUCIA TELES DE CARVALHO LOPES - ME**, CNPJ/MF nº 08.598.644/0001-35.

Pelo presente, em face da necessidade de se obter serviços qualificados, comunico que a Câmara Municipal de Brejão/PE tem o desejo de formalizar a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica contábil para processamento da execução orçamentária e orientação nas áreas contábil e financeira para atender as demandas da Câmara Municipal.

Assim, na oportunidade, observando os serviços que estão contidos no Termo de Referência em anexo, solicito a esta respeitável empresa que apresente documentos relativos a empresa **ANA LUCIA TELES DE CARVALHO LOPES - ME**, CNPJ/MF nº 08.598.644/0001-35, e seus sócios, assim como documentos que possam evidenciar desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado.

Sem mais para o momento, envio protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Thaina Matos dos Santos
Membro da equipe de contratação



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/27-20250519132151.pdf>
assinado por: idUser 239

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

No inciso III do art. 74, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, estabeleceu o legislador que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante. Pela leitura do art:

74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I ...

II ...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a)...

b) ...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Compreende-se que os serviços mencionados na Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, consideram-se, para os fins desta Lei, serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

De acordo com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

Após solicitação e juntada de documentos da empresa **ANA LUCIA TELES DE CARVALHO LOPES - ME**, CNPJ/MF nº 08.598.644/0001-35, esta apresentou atestados de capacidade técnica de diversos Municípios de Pernambuco, comprovando desempenho anterior e, ainda, diversos documentos revelando o enfrentamento de questões de alta complexidade jurídica na área de direito administrativo, de onde se permite inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Autorizo a contratação direta, desde que o preço esteja dentro do valor de mercado.

Brejão, 07 de janeiro de 2025.

Cicero Dionisio da Silva

Presidente da Câmara Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/27-20250519132151.pdf>
assinado por: idUser 239

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No inciso VII do art. 72, da Lei nº 14.133/21, estabeleceu o legislador que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a justificativa do preço. Na hipótese sob exame, a empresa apresentou os preços como segue o quadro abaixo, Para prestação dos serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, consubstanciados em assessoria e consultoria contábil para a administração da Câmara Municipal de Brejão, mediante aplicação do conhecimento sobre os fatos.

	UNIDADE GESTORA	Valor
ITEM		
01	Serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, consubstanciados em assessoria e consultoria contábil para a administração da Câmara Municipal de Brejão. Valor mensal. 12 parcelas.	6.200,00
02	Elaboração da Prestação de Contas Anual. Valor anual. Uma parcela	6.200,00
03	Elaboração da Proposta Orçamentária. Valor anual. Uma parcela.	3.100,00

Após pesquisa de valor de mercado para serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, formalizado em favor de diversas Câmaras de Pernambuco, no portal do TCE/PE e, ainda, pesquisas realizadas nas Câmaras da Região, percebe-se que o preço mensal apresentado se revela de acordo com o valor de mercado pela prestação dos serviços que se deseja contratar, na medida em que se apresenta inferior aqueles contratados por outras assessorias contábeis para Câmaras do porte de Brejão/PE.

Assim sendo, a decisão em contratar pelo preço proposto pela empresa decorre do fato deste se apresentar compatível com os preços de mercado.

Brejão, 07 de janeiro de 2025.

Samara Taynara dos Santos Soares
Agente de Contratação

Thaina Matos dos Santos
Membro

Renato Vasconcelos Curvelo
Membro



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
INTERESSADO: Câmara Municipal de Brejão/PE

DESPACHO

Por força do art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, submeto os autos do processo de inexigibilidade de licitação, para prestação de Serviços especializados de consultoria e assessoria técnica-contábil, financeira e gestão fiscal, consoante legislação vigente, com revisão de processos e rotinas na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Brejão, que exige, pela sua natureza e especificidade, profissionais com larga experiência na contabilidade pública.

Brejão/PE, 03 de janeiro de 2025.

Samara Taynara dos Santos Soares
Agente de contratação



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/27-20250519132151.pdf>
assinado por: idUser 239

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
INTERESSADO: Câmara Municipal de Brejão/PE

ASSUNTO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, consubstanciados em assessoria e consultoria contábil.

I - RELATÓRIO

Dando prosseguimento ao trâmite processual, por despacho da Comissão de contratação, foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica o presente processo para análise da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública.

Instruem os autos os seguintes documentos:

1. Comunicação interna da Presidente da Câmara Municipal de Brejão/PE, endereçada a Comissão de contratação, explicando, de forma sucinta, os serviços que são necessários e indispensáveis ao funcionamento administrativo da edilidade, acompanhado com Termo de Referência, e, ainda, da necessidade de se contratar, pela sua natureza e especificidade dos serviços, profissionais com larga experiência na administração pública municipal;
2. Autorização da Presidente, para abertura de processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, consubstanciados em assessoria e consultoria contábil;
3. Ofício da Comissão de Contratação, solicitando documentos da empresa **ANA LUCIA TELES DE CARVALHO LOPES - ME**, CNPJ/MF nº 08.598.644/0001-35, além de documentos que evidenciasse desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado;
4. Documentação da empresa, além de documentos voltados a comprovar desempenho anterior satisfatório e o envolvimento em questões administrativas de alta complexidade;
5. Razão da escolha, em que a chefe do Poder Legislativo Municipal, baseado nos atestados de capacidade técnica de diversos Municípios de Pernambuco e, ainda, diversos documentos que evidenciam o envolvimento da empresa em questões de alta complexidade contábil na área de contabilidade pública, concluiu que o trabalho da empresa é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
6. Justificativa de preço, evidenciando, após pesquisa de valor de mercado para serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública municipal, formalizado em favor de

Pça. Vereador José Augusto Pinto – centro – Brejão – PE – (87) 3789-1150



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

diversas Câmaras Municipais de Pernambuco, no portal do TCE/PE que o preço mensal apresentado está de acordo com o valor de mercado, na medida em que se apresenta inferior àqueles contratados por outros escritórios de contabilidade para municípios do porte de Brejão/PE.

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento contábil é feito nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

FUNDAMENTAÇÃO

O objeto a ser contratado diretamente, segundo informações dos autos, são serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública municipal, consubstanciados em assessoria e consultoria contábil.

A justificativa é a de que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil, pela sua natureza e especificidade dos serviços que serão executados, a exigir profissionais qualificados e com larga experiência na administração pública municipal.

Pela leitura do inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/21, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos enumerados na mencionada Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, consideram-se, para os fins desta Lei, serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

Por outro lado, de acordo com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim sendo, nada impede que, tratando-se de serviços de consultoria e assessoria contábil, sejam eles contratados diretamente, por inexigibilidade de licitação, dada a previsão legal nesse sentido.

Agora, no que pese ser assim, o art. 72 da Lei nº 14.133/21 exige que as situações de inexigibilidade referidas no art. 72 sejam necessariamente justificadas.

Aqui, compreendo que a justificativa, pelos conteúdos que apresentam, consta no comunicado interno da Presidente da Câmara e na razão de escolha do fornecedor, na medida em que deixa claro que se trata de serviços especializados de natureza contábil e apresentam, nesse caso, a fundamentação legal autorizativa e, por outro lado, concluiu que os atestados de capacidade



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

técnica de diversos Municípios de Pernambuco são suficientes para comprovar o desempenho anterior e os outros documentos, relativos ao enfrentamento de questões de alta complexidade na área de contabilidade pública, permitiu inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais disso, no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21, restou estabelecido que o processo de inexigibilidade, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com razão da escolha do interessado e justificativa do preço.

A Administração da Câmara apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino, salvo melhor juízo, pela presença dos pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico.

Retornem os autos ao setor de licitações, para que o processo seja encaminhado para prosseguimento.

Brejão/PE, 07 de janeiro de 2025.

Assessoria Jurídica



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal de Brejão/PE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em virtude do que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, na condição de autoridade superior, **RATIFICO** a situação de inexigibilidade contida nestes autos, relativa a assessoria/consultoria especializada para prestação de serviços de orientação técnica contábil para manutenção dos serviços da Câmara Municipal Brejão/PE, em favor da empresa: **ANA LUCIA TELES DE CARVALHO LOPES - ME**, CNPJ/MF nº 08.598.644/0001-35. Determino, na oportunidade, a publicação na imprensa oficial, no prazo previsto em lei, como condição para a eficácia dos atos.

Brejão/PE, 07 de janeiro de 2025.

Cicero Dionisio da Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/27-20250519132151.pdf>
assinado por: idUser 239

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATO LICITATÓRIO Nº 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS,
QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE
BREJÃO/PE** E A EMPRESA **ANA LUCIA TELES DE
CARVALHO LOPES**.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/27-20250519132151.pdf
assinado por: idUser 239

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Vereador José Augusto Pinto, 75 Centro **Brejão - PE** CEP 55325-000, inscrito no **CNPJ sob o nº 12.660.494/0001-10**, representado neste ato pelo seu Presidente **Cicero Dionisio da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG **3691437 SSP/PE**, residente e domiciliado em Brejão/PE, inscrito no CPF sob o nº **623.632.394-15**, de outro lado, a empresa: **ANA LUCIA TELES DE CARVALHO LOPES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.598.644/0001-35**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Ana Lucia Teles Carvalho Lopes**, brasileira, casada, técnica contábil, residente e domiciliado à Rua José Zacarias de Freitas, 66 – Boa Vista – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. **495.862.464-34**, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 002/2025**, **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, homologado em 07 de janeiro de 2025, regido pela **Lei nº 14.133/21**, e **alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica contábil para processamento da execução orçamentária e orientação nas áreas contábil, financeira para atender as demandas da Câmara Municipal de Brejão/PE.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 105 da Lei 14.133/21.

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

Paragrafo Único - em respeito ao orçamento vigente e considerando que o crédito orçamentário tem validade de 12 meses, esta carta contratual vigorará pelo mesmo prazo, sendo assegurada ao final de cada exercício nova contratação até que se chegue ao termino do prazo de 60 meses.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global para a execução dos serviços neste ano de 2023 é de R\$: **74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)** a ser pago, em **12 (doze) parcelas mensais** de R\$ **6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, conforme execução dos serviços, mediante apresentação mensal da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante. Acrescidas de mais **01 parcela** no valor de R\$ **6.200,00 (seis mil e duzentos reais)** relativa a elaboração da Prestação de contas anual e outra de R\$ **3.100,00 (três mil e cem reais)** pela elaboração da Proposta Orçamentária.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do poder legislativo de acordo com as dotação constante na seguinte classificação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

AÇÃO: 2.2 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

01 - Poder Legislativo

15 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos – 1000 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Os serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, consubstanciados em assessoria e consultoria contábil, a serem formalizados pela administração municipal, mediante aplicação do conhecimento específicos sobre os procedimentos administrativos, conforme Termo de Referência.

5.1. Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

I – Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;

II – Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;

III – Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;

IV – Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

V – Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

VI – Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional;

VII - Convergência para atendimento da NBCT 16 (Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público).



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

5.2 Orientação dos servidores dos Departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.

5.3 Executar e acompanhar os serviços contábeis das entidades acima relacionadas, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Câmara Municipal e seus entes;
- b) Visitas técnicas regulares do contador responsável;
- c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- d) Atendimento de servidores da Câmara na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".
- f) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE.

5.4. DETALHAMENTO ESPECÍFICO

5.4.1 Realizar orientação de servidores para implantação de dados no Sistema de Informações Municipais — REMESSA-TCE Orçamentário do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;

5.4.2 Prestar assessoria a funcionários da Câmara e seus entes para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também executá-los;

5.4.3 Atuar na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line para os órgãos de controle Externo;

5.4.4 Prestar orientação técnica para a gestão e servidores da Câmara, oferecendo informações destinadas ao processo de revisão do Plano Plurianual vigente;

5.4.5 Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS) e Regime Próprio de Previdência (RPPS);

5.4.6 Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;

5.4.7 Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco – TCE/PE, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno da Câmara para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

Pça. Vereador José Augusto Pinto – centro – Brejão – PE – (87) 3789-1150



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;

- 5.4.8 Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- 5.4.9 Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas.

- 6.1.1 Os contratos administrativos regidos pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

- 6.1.2 Independente da hipótese, alerta o art. 137 que todas deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI e VII... (não cabem)
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.2 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade das empresas (GPS).

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 De acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

(1) advertência;

(2) multa;

(3) impedimento de licitar e contratar;

(4) declaração de inidoneidade.

8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.3 É obrigação da CONTRATADA, executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.

8.4 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.

8.5 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº 004/2023, Inexigibilidade nº 003/2023, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

9.3 Fica eleito o foro desta cidade de Brejão para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Pça. Vereador José Augusto Pinto – centro – Brejão – PE – (87) 3789-1150



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

Brejão, 07 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

CNPJ sob o nº 12.660.494/0001-10

Sr. Cicero Dionisio da Silva

CPF 623.632.394-15

CONTRATANTE

ANA LUCIA TELES DE CARVALHO

LOPES CNPJ nº 08.598.644/0001-35,

**Ana Lucia Teles Carvalho Lopes CPF
495.862.464-34**

CONTRATADA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/27-20250519132151.pdf>
assinado por: idUser 239

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

ORDEM DE SERVIÇOS

Conforme contrato firmado, autorizo a empresa: **ANA LUCIA TELES DE CARVALHO LOPES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.598.644/0001-35**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. **Ana Lucia Teles Carvalho Lopes**, brasileira, casada, técnica contábil, residente e domiciliado à Rua José Zacarias de Freitas, 66 – Boa Vista – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. **495.862.464-34**, a, partir desta data dá início à prestação dos serviços, objeto do Processo de Licitação 002/2025, Inexigibilidade nº 001/2025. Informamos que a partir desta data, fica vossa senhoria sujeita as sanções contratuais e previstas na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores no caso do não cumprimento do objeto nos prazos determinados.

Brejão, 07 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

CICERO DIONISIO DA SILVA

PRESIDENTE

Recebemos em: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

NECESSIDADE: ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ORIENTAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE.

JUSTIFICATIVA: A assessoria contábil em uma Câmara Municipal é crucial para garantir a gestão financeira transparente, legal e eficiente dos recursos públicos. Essa assessoria auxilia na elaboração e controle do orçamento, na contabilização das receitas e despesas, na emissão de relatórios e no cumprimento das normas contábeis e fiscais.

UNIDADE REQUISITANTE: Câmara Municipal de Brejão/PE

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Secretaria de Controle Interno – Luan Luiz Martins de Barros

DATA DA ELABORAÇÃO: 02/01/2025

1. Identificação da Necessidade

A Câmara Municipal de Brejão/PE necessita da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica contábil para garantir o correto processamento da execução orçamentária e financeira, bem como orientação contínua nas áreas contábil e financeira. A demanda se justifica pela necessidade de adequação às normas atualizadas de contabilidade pública, à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), bem como ao cumprimento das exigências dos órgãos de controle.

2. Requisitos da Contratação

A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Ser especializada em contabilidade pública;
- Prestar serviços de forma contínua, com atendimento presencial e remoto;
- Apoiar tecnicamente nos lançamentos contábeis e elaboração de relatórios;
- Oferecer orientação sobre as atualizações normativas contábeis e financeiras;
- Emitir relatórios mensais, bimestrais, quadrimestrais e anuais, conforme exigências legais;
- Prestar suporte técnico durante auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle.

3. Estimativa de Custo

Será realizada pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo, considerando contratos similares em outras câmaras municipais de porte semelhante. A estimativa inicial para o exercício de 12 meses é de R\$ 102.000,00 [cento e dois mil reais], com base em propostas já recebidas em cotações informais. A contratação será feita pelo menor preço global mensal, com possibilidade de prorrogação conforme legislação.



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

4. Pesquisa de Mercado

Serão coletadas no mínimo três propostas de empresas com atuação comprovada em assessoria contábil pública. Os orçamentos devem conter:

- Razão social e CNPJ;
- Descrição dos serviços oferecidos;
- Valor mensal e anual;
- Informações sobre prazos e condições de pagamento;
- Declaração de que atendem às exigências legais.

5. Justificativa Técnica

A contratação se mostra tecnicamente viável e necessária, pois o corpo técnico atual da Câmara não possui estrutura nem expertise suficientes para atender, de forma permanente e com qualidade, às exigências legais e contábeis. A complexidade das normas da administração pública exige apoio especializado para garantir segurança jurídica, transparência e boa governança fiscal.

6. Análise de Riscos

Risco Identificado: Empresa com baixa qualificação técnica

Impacto: Alto

Medida Mitigadora: Verificação rigorosa da qualificação técnica

Risco Identificado: Descumprimento de prazos contratuais

Impacto: Médio

Medida Mitigadora: Cláusulas com penalidades e cronogramas

Risco Identificado: Mudanças na legislação contábil

Impacto: Médio

Medida Mitigadora: Atualização contratual e capacitação contínua

Risco Identificado: Incompatibilidade de comunicação

Impacto: Baixo

Medida Mitigadora: Definição de canais formais e cronograma de reuniões

7. Conclusão

Conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada em assessoria técnica contábil para garantir à Câmara Municipal de Brejão/PE a regularidade contábil, financeira e orçamentária de seus atos administrativos, com observância das normas legais vigentes e eficiência na gestão pública. A contratação está alinhada com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

8. Anexos

Anexo I – Minuta do Termo de Referência

Anexo II – Propostas e orçamentos de empresas consultadas

Anexo III – Cópias da legislação aplicável



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

Brejão, 02 de janeiro de 2025

Luan luiz batista Martins de barros
Secretário de Controle Interno



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/27-20250519132151.pdf>
assinado por: idUser 239

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

DOCUMENTO FORMALIZADOR DE DEMANDAS (DFD)

1. Identificação da Unidade Requisitante

Câmara Municipal de Brejão/PE

2. Demandante

Controle Interno – Setor de Controle Interno

3. Objeto da Demanda

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica contábil para o processamento da execução orçamentária e orientação nas áreas contábil e financeira.

4. Justificativa da Demanda

A contratação se faz necessária para assegurar a conformidade da execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal com as normas legais vigentes, especialmente no que se refere à contabilidade pública, à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e às exigências dos órgãos de controle externo.

5. Descrição da Solução Demandada

Serviços técnicos especializados em contabilidade pública, com atuação contínua e consultiva, incluindo o acompanhamento da execução orçamentária, emissão de relatórios contábeis obrigatórios, suporte às prestações de contas e orientação sobre atualizações normativas.

6. Impacto da Não Contratação

A ausência do serviço comprometerá a qualidade das informações contábeis, poderá acarretar impropriedades nas prestações de contas e dificultará o cumprimento das normas fiscais e orçamentárias, expondo a gestão a riscos legais e administrativos.

7. Previsão de Prazo para Início da Contratação

10 dias após a formalização do processo.

8. Periodicidade do Serviço ou Produto

Serviço contínuo, com atendimento mensal e suporte sob demanda durante o período contratual de 12 meses, podendo ser prorrogado.

9. Alinhamento com o Planejamento Estratégico / PPA / LDO

A demanda está alinhada com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão eficiente de recursos públicos, conforme previsto no PPA e na LDO do município.



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

10. Informações Complementares

A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na área pública, especialmente em contabilidade de câmaras municipais, e cumprir todos os requisitos legais para contratação com a Administração Pública.

11. Assinaturas

Responsável pela Demanda

Presidente da Câmara Municipal de Brejão/PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/27-20250519132151.pdf
assinado por: idUser 239